

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR012549/2024**

SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E AGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. **25.103.912/0001-10**, localizado(a) à Rua 8, 00000, Qd 02 Lt 26, Eldorado, Anápolis/GO, CEP 75115-480, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCELO NASCIMENTO SEIXAS**, CPF n. 560.376.191-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/01/2024 no município de Goiânia/GO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, localizado(a) à Rua 200 - de 461/462 ao fim, 5440, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74645-230, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS**, CPF n. 083.034.011-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2024 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012549/2024, na data de 13/03/2024, às 15:28.

_____, 13 de março de 2024.

MARCELO
NASCIMENTO
SEIXAS:56037
619115

Assinado de forma digital por
MARCELO NASCIMENTO
SEIXAS:56037619115
DN: c=BR, o=CPFRnet, ou=AC,
CN=CPFRCA ANAPOLIS SE,
ou=129627400141,
ou=Principal, ou=Certificado IP
AS, cn=MARCELO NASCIMENTO
SEIXAS:56037619115
Data: 2024.03.13 15:20:04 -03'00'

MARCELO NASCIMENTO SEIXAS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E AGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS

Antônio Benedito
dos Santos

Assinado de forma digital por
Antônio Benedito dos Santos
Dados: 2024.03.18 13:04:25
-03'00'

ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.912/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCELO NASCIMENTO SEIXAS; e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os empregados das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais com abrangência territorial em todo o estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLAUSULA 3ª PISO SALARIAL: O piso salarial para o trabalhador da categoria, durante o contrato de experiência será o salário mínimo previsto em lei, acrescido de 20%. Depois cumprido o período de experiência, o salário será equiparado ao menor salário da função se for o caso, respeitado o piso do período de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2024, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenientes o reajuste salarial de 3.71%, aplicado sobre o salário base de dezembro de 2023, para os trabalhadores das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais sediadas nos municípios do Estado de Goiás.

§1º: Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2023



e proporcionalidade, considerando mês completo dezesesseis dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

DOS CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - DO CARTÃO MULTIDISCIPLINAR

Fica garantido ao trabalhador o pagamento via cartão benefício do adiantamento de 30% do salário mensal e da assiduidade, sem qualquer ônus ao empregado e empregador.

§1º Com o cartão, o empregado deve adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada.

§2º Fica livre ao empregado para fazer uso do seu cartão benefício, pois só será descontado de seu salário o valor que o mesmo venha a utilizar no mês e em caso de não utilização do cartão nada será descontado do salário.

§3º As entidades convenentes em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, sendo as empresas obrigadas a aderirem ao plano do cartão selecionado pelas entidades, com o objetivo de agregar volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

§4º A empresa que não efetuar o pagamento do adiantamento de 30% do salário mensal e da assiduidade via cartão irá incidir na multa da cláusula 28ª da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 6ª OUTROS CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA

As entidades sindicais laboral e patronal poderão firmar novos convênios de utilidade geral às empresas e trabalhadores da categoria, sempre em caráter facultativo ao empregado, que deverá firmar autorização individual e própria de adesão ao benefício com desconto em sua folha de pagamento, ficando as empregadoras obrigadas a proceder o referido desconto e repasse à Empresa Conveniada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-extra

CLÁUSULA 7ª DA HORA EXTRA: Será considerada a média duodecimal das horas extras para efeito do pagamento do 13º salário, férias, repouso remunerado



semanal, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 8ª DO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus* adicional por horas extras com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) dos dias úteis, e com 100%(cem por cento) dos DSR (Domingos e feriados legais) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36, 6x2 e 5x1.

§ÚNICO: Para a realização de serviços extraordinários aos domingos e feriados legais, previstos no artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores ou nos órgãos governamentais do trabalho.

CLÁUSULA 9º - DO ADICIONAL NOTURNO: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, considerando-se a jornada de 22 horas a 5 horas do dia seguinte.

Auxílio Funeral

CLÁUSULA 10º - FUNERAL: No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§1º: Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo, e com concordância dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§2º: Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE: As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.



§1º: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§2º: O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA 12ª - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO: As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional e as Empresas fazerem a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§1º: As verbas homologadas conforme caput desta cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 2º: A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT feita no Sindicato Profissional será realizada em contratos com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010.

§ 3º: As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceite pelo empregado.

§ 4º: Para homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato laboral é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- b. aviso prévio ou carta de dispensa
- c. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- d. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- e. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- f. CTPS com anotações atualizadas;
- g. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- h. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- i. chave de identificação para saque do FGTS;
- j. guia de seguro desemprego;
- k. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS



DA EMPRESA / PLR: Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2023, devendo ser negociado entre empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função

CLÁUSULA 14ª - FUNÇÕES DE CONFIANÇA: De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que sejam consideradas cargo de confiança conforme inciso II do artigo 62 da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores doença profissional

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade de emprego por 30 dias ininterruptos, a contar da alta médica definitiva ao empregado que se afastar de suas atividades por motivo de doença por um período superior a 15 dias. E ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade garantida no artigo 118 da lei 8.213/91.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 16 - DISPENSA ARBITRÁRIA GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada gestante deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo posteriormente comprová-lo dentro do prazo de 30 dias, a contar data da comunicação da dispensa ou do aviso prévio legal. Neste caso fica-lhe garantido o retorno ao serviço nas mesmas condições anterior a sua dispensa sem justa causa

CLÁUSULA 18 - A NÃO DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE: A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 19- GARANTIA PARA APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem faltando até 6 (seis) meses para complementação dos requisitos mínimos necessário à aquisição do direito à aposentadoria pela previdência social na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter no mínimo tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 5(cinco) anos de serviços prestado para empresa, fica assegurado a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 5 dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º A garantia desta clausula não se aplica nos casos de pedidos de demissão, dispensa por justa causa ou de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISO: As empresas manterão em local de fácil acesso para os trabalhadores quadro de avisos, do Sindicato profissional ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria e cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 21 - LANCHE OU DESJEJUM: Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

§único: O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

Prorrogação/Redução da Jornada de trabalho



SIAEG

SINICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 22 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Pelo presente CCT em caso de necessidade, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

CLAUSULA 23 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO: facultase a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada à jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Compensação de Jornadas

CLÁUSULA 24 - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO: As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriados legais serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

CLÁUSULA 25 - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

CLÁUSULA 26 - BANCO DE HORAS: As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege a espécie.

§1º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser efetuado o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, bem como o adicional de 50%.

§2º: A existência de horas negativas faculta a Empresa convocar o Empregado a



compensá-las, através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário mensal ou aplicação de medida disciplinar.

Intervalo para descanso

CLÁUSULA 27 - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho desde que a empresa disponha de ambiente para alimentação do trabalhador.

§ 1º: A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º: As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, ocorrer a pré assinalação no cartão de ponto o referido intervalo.

Controle da jornada

CLÁUSULA 28 - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS: As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora que adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”.

§ 1º: Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos pré-anotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 2º: Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

Faltas

CLÁUSULA 29 - AUSÊNCIAS: Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo



do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º: O empregado deverá avisar com antecedência de 48 horas antes do motivo das alíneas “a” “c” “d” “e” “f”, sob pena de ser considerada falta injustificada.

§2º: Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 30 - EMPREGADO ESTUDANTE: A empresa concederá aos seus empregados estudantes, o tempo necessário para realização de exames supletivos, vestibulares ou provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, justificando e abonando as faltas necessárias.

§ único: Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado estudante deverá avisar a empresa com 48h00 antes do início das provas e posteriormente comprovar a sua efetiva realização até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

Outras disposições sobre jornada

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias



CLÁUSULA 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado legal ou nos 02(dois) dias que o antecedem.

§ÚNICO: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Uniforme

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 32 - TREINAMENTO: A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

§ **único:** O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 33 - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros / urgência.

Relações Sindicais Contribuição Sindical

CLÁUSULA 34 TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Conforme decisão dos empregados pertencentes a categoria, reunidos em Assembleia, a qual conferiu ao trabalhador o direito de apresentar oposição em até 10 dias após a referida assembleia, as empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O valor total da importância arrecadada no mês será recolhido em nome do Sindicato da categoria profissional na Agência nº 8967, conta corrente nº 12954-8 do Banco Itaú S.A – Goiânia/GO, até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser fornecida pela entidade

Paragrafo segundo: Ficam obrigadas as empresa a promover o envio de listagem dos trabalhadores no ato da solicitação da guia constante no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação da multa descrita na cláusula 37º do presente instrumento.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL /CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL:

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIAEG.

§2º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024		
FAIXA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	VALOR A PAGAR (EM R\$)
1	0,01 a 20.000,00	400,00
2	20.000,01 a 40.000,00	1.000,00
3	40.000,01 a 250.000,00	2.000,00
4	250.000,01 a 10.000.000,00	15.000,00
5	10.000.000,01 a 35.000.000,00	23.000,00
6	35.000.000,01 a 100.000.000,00	33.000,00
7	100.000.000,01 acima	43.000,00

§3º Será direcionado 20% (vinte por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.

§4º No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais



localizadas na base de representação do SIAEG, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

§5º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIAEG, até o dia 15 de do mês de abril de 2024. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (siaeg@fieg.com.br) para o SIAEG para que ocorra a negociação.

§6º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§7º A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

8º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SIAEG nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

§9º A título de divulgação o sindicato o SIAEG deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§10º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 8º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflito



CLÁUSULA 36 - CONTROVÉRSIA: Controvérsias ou divergências, qualquer dúvida suscitada em torno das cláusulas ora convencionada, serão dirimidas na Justiça do Trabalho ou em reunião entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 37 - PENALIDADE: Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário determinado em convenção no mês da infração por empregado e a qualquer das partes que descumprir cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º: Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA 38 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP: Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º - A CCP reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 h às 11 h, na sede do SINDBEBIDAS, juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de comunicar às partes a data e o horário da reunião para tentativa de conciliação.

§ 2º - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá a convocação com cópia da reclamatória para conhecer as alegações do reclamante.

§ 3º - Nas reuniões de conciliação é obrigatória a presença das partes e o menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§ 4º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela CCP, ou, não prosperando a conciliação, será emitido termo de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmado pelos membros da CCP, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista, sendo que, em ambos os casos, serão fornecidos cópia do termo às partes.

§ 5º - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e quitação geral, exceto quanto às parcelas expressamente nele ressalvadas.



SIAEG

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS



§ 6º - Das condições para a atuação da CCP:

- a CCP não tem a finalidade de homologar rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- para comparecer perante CCP as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta CCT;
- a CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou local acima referido;
- as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima, observada a paridade, e as partes interessadas;

§ 7º - A comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção mesmo que a CCT tenha vencido e, caso exista obstáculo para seu funcionamento deverá o Sindicato que entender pela paralisação das atividades da mesma comunicarem por escrito ao outro Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias apresentando fundada justificativa para tal ato.

§ 8º - Como forma de custear as despesas com funcionamento da comissão será cobrada da empresa o percentual de 15% do valor acordado em comissão, se o acordo restar frustrado, será devido o pagamento de R\$ 500,00.

§ 9º resta convencionado que todas as demandas entre empregados e empregadores deverão ser submetidas à Comissão de Conciliação Prévia.

Cláusula – 39ª TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: As partes promoverão a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º: o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§ 2º: Em decorrência do acordado no caput deste artigo, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio.

§ 3º: As verbas discriminadas no Termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º - Como contraprestação ao trabalho prestado pelo sindicato a empresa pagará o valor de 80,00 (oitenta reais) por termo homologado.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam as partes a presente



Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

MARCELO
NASCIMENTO
SEIXAS:56037619
115

Assinado de forma digital por MARCELO
NASCIMENTO SEIXAS:56037619115
DN: cn=B, ou=CP-Bebidas, ou=AC,
C=BR, o=SIAEG, ou=ANAPOLIS-05,
ou=12290274000141, ou=Presencial,
ou=Entidade PP A1, cn=MARCELO
NASCIMENTO SEIXAS:56037619115
Dados: 2024.03.13 14:33:20 -03'00'

MARCELO NASCIMENTO SEIXAS
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA,
REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS
MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS**

Antônio Benedito
dos Santos

Assinado de forma digital por
Antônio Benedito dos Santos
Dados: 2024.03.18 10:48:42
-03'00'

ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE
GOIAS**